

Comissão de Análise e Julgamento - COSAM

Nomeada pela Portaria no. 20/2017

Alterada pela Portaria no. 22/2017

ATA DE REUNIÃO DA COJU

PROCESSO NO. 0329/17 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Abastecimento, Gerenciamento de Operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, cosméticos, saneantes e materiais médicos-hospitalares para o Complexo de Saúde de Mauá, tipo "menor preço global" baseado no maior desconto linear do preço fábrica (percentual de desconto linear sobre a totalidade dos itens estimados de consumo).

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2017, as 17h05min, na sala de reuniões do COSAM localizada a Rua Regente Feijo, 160, Bairro Bocaina, Mauá - SP., 7º. Andar, Diretoria Geral. Os Membros da COJU, Sra. Mami Kurokawa, Presidente, Sra. Thairam Silva Scapinelli, e Sr. Daniel Barreto Nogueira Neto. Ausentes quaisquer representantes de empresas participantes da presente Coleta de Preços. A seguir, deram início aos trabalhos de julgamento do objeto do expediente acima epigrafado, apurando-se neste ato que o certame foi devidamente publicado no site da Fundação do ABC, inicialmente em 21/11/2017 e após em 23/11/2017, com retificações.

Após, verificou-se que apenas 01 (uma) empresa apresentou proposta sendo ela:

1. LOGFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

A Comissão procedeu a abertura do envelope, sendo que após a análise minuciosa da mesma, inclusive com conferência dos itens relacionados e materiais, medicamentos e saneantes, verificou que a empresa atendeu ao disposto no Memorial de Coleta de Preços, em todos os seus itens.

Passaram a deliberar quanto segue:

a) Pela classificação da empresa participante.

Sendo assim, e não havendo impedimento legal da participante, passamos a demonstrar os valores apresentados:

- **LOG FARMA LOGÍSTICA E GESTÃO LTDA.**, CNPJ/MF. No. **02.376.381/0001-33** no importe de R\$ 1.100.926,71 (um milhão e cem mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) tendo concedido o desconto linear no preço de fábrica no importe de 40% (quarenta por cento);

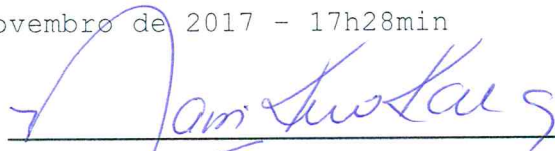
Assim, esta Comissão de Análise e Julgamento delibera pela convocação da empresa **LOG FARMA LOGÍSTICA E GESTÃO LTDA.**, para apresentação da documentação conforme dispositivo no item 4.0 do memorial.

Neste sentido requer seja dada publicidade ao resultado, respeitando o prazo recursal.


Nada mais havendo a observar, foi lavrada a oresente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos Membros.

Mauá, 28 de novembro de 2017 - 17h28min

MAMI KUROKAWA



THAIRAM SILVA SCAPINELLI



DANIEL BRETTO NOGUEIRA FILHO

